

EXPEDIENTE DO DIA
10.05.05
09.05.05
[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº *829*...../2005.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA.

APROVA:

Art. 1º. – Fica reconhecido de Utilidade Pública o CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, do Povoado de Malhada da Roça, Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, fundado em 21 de Abril de 2002.

Parágrafo Único – A homenagem de que trata o Artigo Anterior dar-se-á pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados na contribuição para melhoria das condições de vida da Comunidade e das mulheres do Povoado de Malhada da Roça, do Município de São João do Cariri - Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA, EM 09 DE MAIO DE 2005.

[Handwritten signature]
ROBERTO PEDRO MEDEIROS.
Deputado Estadual

**ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
CASA DE EPITACIO PESSOA.**



JUSTIFICATIVA:

O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, fundado em 21 de Abril de 2002, do Povoado de Malhada da Roça, do Município de São João do Cariri, Paraíba, é uma Sociedade com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com caráter educativo, social, assistencial beneficente e reivindicatório.

Desde a sua fundação, que o referido Clube de Mães, vem tratando de resolver as questões específicas da mulher do Povoado de Malhada da Roça, defendendo seus direitos e de suas famílias, principalmente na luta em defesa da comunidade contra toda e qualquer forma de exploração política, econômica e social.

Diante do exposto, temos a honrar de apresentar ao Poder Legislativo, esta propositura, reconhecendo ser da maior importância para as mulheres do Povoado de Malhada da Roça, e, acreditando no espírito público dos Nobres Colegas desta Casa, na sua aprovação, à unanimidade de seus pares.

É a nossa justificativa, Salvo Melhor Juízo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA,


ROBERTO PEDRO MEDEIROS
Deputado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 139 sob o nº 829/2005
Em 09/05/2005

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/05/2005

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/05/2005

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/05/2005

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado RYANO FERNANDES

Em 17/05/2005

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2005

Parecer _____
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ___/___/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 09/05/2005



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.402.318/0001-48	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2005
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES SAGRADO CORACAO DE JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA INACIO BATISTA PEREIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO MALHADA DA ROCA
CEP 58.590-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOAO DO CARIRI
		UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **01/06/2005** às **09:36:25** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

01 EVENTO(S)

01 Código/descrição

02 Data

03 CNPJ

101 Inscrição de matriz

22/04/2005

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial

05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)

CLUBE DE MAES SAGRADO CORACAO DE JESUS



04 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica

399-9 Outras Formas de Associação

07 Porte da Empresa

08 Trib.Simples

09 CNAE Fiscal

Administrador

Demais

9199-5/00 Outras atividades associativas, não es...

05 ENDEREÇO

10 Logradouro

11 Número

12 Complemento

13 Bairro/ Distrito

RUA INACIO BATISTA PEREIRA

S/N

MALHADA DA ROCA

ZONA RURAL

14 Cep

15 Cod.Município

16 Nome do Município

17 UF

58590-000

2181

SAO JOAO DO CARIRI

PB

18 Caixa Postal/UF/Cep

19 DDD

20 Tel.

21 DDD

22 FAX

23 Correio Eletrônico

24 Cod.Pais

25 Nome do Pais

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)

TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO

28 CRC do Contador Responsavel

29 UF

30 CPF

31 CRC da Empresa 32 UF 33 CNPJ

00007152

PB

396.198.934-68

. . / -

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome

35 CPF

36 Qualificação

MARIA DAS DORES ENEAS CANDIDO

522.688.104-53

16-Presidente

Data Geração : 23/05/2005 Hora Geração : 12:00:14

Ata de fundação, aprovação dos estatutos, eleição e posse do diretoria do clube de Mães "Sagrado Coração de Jesus", do povoado de Malhada da Roca, município de São João do Cariri, realizada no dia 21 de abril de 2002.

Aos vinte e um (dias) dias do mês de abril do ano de dois e dois (2002), pelas 19:00 horas, no povoado de Malhada da Roca, Município de São João do Cariri, Paraíba, presentes um grupo de mães, formado pelas pessoas: Francisca de Farias Eméas, Maria das Dores Cândido de Araújo, Inácia Ramos, Antônia Ramos de Souza, Maurita Solange Clementino de Souza, Josefa Ailma de Souza, Maria Ângela Cândida Costa, Estelirina Rêgo de Oliveira Araújo, Maria Gorete de Oliveira Pereira, Maria Lucilda de Souza Ramos, Josefa Eméas da Conceição Cândido, Magnólia Sampaio Eméas, Virginia Coutinho de Moraes, Marilúcia de Moraes Cabral, Terezinha Corrimiro de Souza Maria Ramos, Doraci de Farias Oliveira, Josicleide Ramos de Souza, Rosilene Altamira de Souza Oliveira, Josilma de Farias Eméas, reuniram-se com a finalidade de fundarem uma entidade associativa, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com a finalidade de defender os interesses sociais das mães do povoado de Malhada da Roca, município de São João do Cariri-PB. Iniciou-se os trabalhos, elegeu a mãe Maria Lucilda de Souza Ramos, para presidir, que convidou para secretariar os trabalhos, a mãe Magnólia Sampaio Eméas. Continuando os trabalhos, a senhora presidente falou da importância dos movimentos sociais e religiosos deste povoado e da necessidade de se criar um clube social para as mães, o qual após várias discussões e sugestões, foi aprovado por unanimidade das presentes o nome de Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus. Em seguida, a presidente dos trabalhos, solicitou da senhora secretária, que fizesse a leitura e explicação, em voz alta, dos Estatutos do Clube de Mães, ora criado. Após a leitura, foram apresentadas várias questionamentos e sugestões no referido Estatuto, que depois de

Maria Joséleide Ramos de Souza
 Matilde Góes da Costa Oliveira
 Josefa Emers da Conceição Candido
 Maria das Dores Cândido de Araújo
 Inacia Ramos de Oliveira
 Maria Ramos
 Maria Joseleide de Farias Oliveira
 Iniquis Cantanhoto de Moraes
 Maurilicia de Moraes Cabral
 Estelina Reza de Sousa Araújo
 Doraci de Farias Oliveira



Reconheço a(s) firma supra
 de Maria das Dores
Cândido de Araújo
 como autêntica dou fé.
 Em, sinal Paulo Rangel Almeida Silva da ver. n.º.
 São João do Cariri, 22 de 04 de 2005
Ana Lúcia Almeida Barros
 Tabeliã

TABELIONATO ALMEIDA BARROS
 Comarca de São João do Cariri-PB
 Ana Lúcia Almeida Barros - Tabeliã
 Alberto Almeida Barros - Substituto
 Paulo Rangel Almeida Silva - Escrivente

PROTOCOLO Apresentado e registrado
 Nº. 233 no livro A-1 fis. 501-502
 de 15.00 horas sob o nº.
 FLS. FICHA 277
 S. João do Cariri, 22 de 04 de 2005
Ana Lúcia Almeida Barros
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos

TABELIONATO ALMEIDA BARROS
 Comarca de São João do Cariri-PB
 Ana Lúcia Almeida Barros - Tabeliã
 Alberto Almeida Barros - Substituto
 Paulo Rangel Almeida Silva - Escrivente

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI
POVOADO DE MALHADA DA ROÇA
CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
FUNDADO EM 21 DE ABRIL DE 2002.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º – O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, fundado em 21 de abril de 2002, é uma Sociedade com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com caráter educativo, social, assistencial beneficente e reivindicatório, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º – O prazo de duração do Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus é indeterminado.

Art. 3º - A Sede Provisória do Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus está localizada na Rua Inácio Batista Pereira, s/n, no Povoado de Malhada da Roça, Município de São João do Cariri, Estado Paraíba.

Art. 4º - A área de atuação do Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, abrange todo território do Povoado de Malhada Da Roça, do Município de São João do Cariri.

Art. 5º - O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus poderá funcionar integrado a qualquer Associação Comunitária ou grupos sociais e religiosos do Povoado de Malhada da Roça, permanecendo entretanto com sua autonomia.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES.

Art. 6º - O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, terá as seguintes finalidades:

I – Contribuir para melhoria das condições de vida da Comunidade;

Assessoria Legislativa
Departamento de Assessoria
829/05
A. do Alame

II – Servir de instrumento de luta em defesa da comunidade contra toda e qualquer forma de exploração política, econômica e social;

III – Tratar de questões específicas da mulher baseado em instrumento legal a fim de garantir a sua dignidade e igualdade social;

IV – Defender o consumidor, a criança, o adolescente, a mulher e o idoso e sendo necessário recorrer ajuda do Ministério Público e a orientação dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas sociais;

V – Zelar e defender o meio ambiente solicitando quando necessário ajuda e a orientação das autoridades competentes, para as devidas providências que o caso requer;

VI – Pleitear junto ao Poderes Públicos, demais autoridades e instituições em favor de um melhor funcionamento do Clube de Mães;

VII – Criar na medida do possível veículo de divulgação dos trabalhos do Clube;

Art. 7º - O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, procurará manter intercâmbio com Associações diversas objetivando a sua finalidade e visando o desenvolvimento do Clube e da Comunidade;

Art. 8º - O Clube de Mães deverá trabalhar em comum acordo com as orientações e sugestões das Mães filiadas;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO.

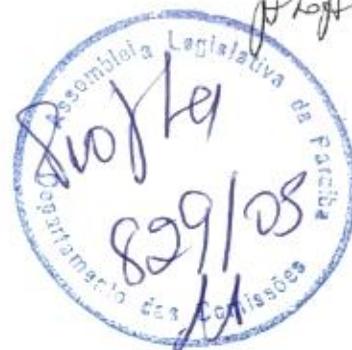
Art. 9º - O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus é constituído por mulheres residentes e domiciliadas no Povoado de Malhada da Roça, Município de São João do Cariri, tanto da Zona Urbana como Zona Rural

Art. 10 – O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus deverá ser orientado por Assistente Social e estagiária de Serviço Social, conforme a necessidade;

Art. 11 – OI Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, terá número ilimitado de sócias, respeitando o que reza o Artigo 9º.

Art. 12 – A Administração do Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus será exercido pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral – A.G.
- II – Conselho Diretor – C.D.
- III – Conselho Fiscal – C.F.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Art. 13 – A Assembléia Geral do Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, é um Órgão de deliberação máxima constituídas das mulheres sócias do Clube, com poderes para aprovar, revogar e retificar qualquer decisão que envolva os interesses do Clube e da Comunidade;

Art. 14 – A Assembléia Geral será formada por todas as mulheres sócias do Clube residentes no Povoado de Malhada da Roça;

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, sempre aos sábados, pelas 19300 horas, com as seguintes finalidades:

I – Revisar a avaliar as atividades do Clube;

II – Discutir, debater e votar a Política Social que deve ser encaminhada aos Órgãos competentes;

Art. 16 – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá com a seguinte finalidade:

I – Destituir qualquer Membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, após apuração de denuncia através de sindicância garantindo amplo direito de defesa a/ou as acusadas.

Art. 17 – Para Assembléia Geral Extraordinária serão convocadas todas as sócias do Clube através de ofício, meios de comunicação ou via correio com antecedência mínima de oito dias úteis.

Parágrafo único – Não poderá votar nas Assembléias Gerais Extraordinárias as sócias do Clube de Mães que não estiverem em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18 – O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, será administrado por uma Diretoria democraticamente eleita, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretária
- Secretária Adjunta
- Tesoureira
- Tesoureira Adjunta
- Conselho Fiscal.



Art. 19 – Compete ao Conselho Diretor do Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus.

I – Cumprir a fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

II – Reunir-se bimestralmente Ordinariamente e Extraordinariamente quando for necessário para deliberar sobre o Clube, planejar, avaliar suas atividades e aprovar antecipadamente suas decisões;

III – Administrar o Clube de acordo com suas finalidades zelando pelo seu Patrimônio;

IV – Assegurar as sócias, informações e assistência devida e necessária;

V – Registrar e manter em dia ficha e relação de sócias, inclusive apresentando à Assembléia Geral;

VI – Aceitar a filiação de novas sócias.

Art. 20 – As decisões do Conselho Diretor, serão tomadas por maioria simples de votos, e suas reuniões só poderão ter lugar com a maioria de seus membros, realizando-se bimestralmente ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único – O Clube de Mães não remunera os membros da sua Diretoria nem suas sócias, não distribui lucros, vantagens ou bonificações sob nenhuma forma.



Art. 21 - Compete a Presidente:

- I – Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II – Representar o Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus quando for necessário;
- III – Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas com o Clube;
- IV – Assinar com a Secretária as Atas e documentos que competem a Secretaria;
- V – Assinar com a Tesoureira cheques e outros documentos que competem a Tesouraria;
- VI – Autorizar compras e pagamentos das despesas, sendo encaminhado balancetes ao Conselho Fiscal, para apreciação e parecer de aprovação ou rejeição;
- VII – Adquirir bens para o Clube de Mães quando aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete a Vice-Presidente:

- I – Ajudar a Presidente no desempenho de suas funções;
- II – Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III – Coordenar as atividades dos Departamentos.

Art. 23 – Compete a Secretária:

- I – Substituir a Presidente e Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e elaborar as Atas;
- III – Organizar e manter em dia toda documentação do Clube de Mães, como relação de sócias, fichas de filiação, ofícios, circulares, memorando e atas;
- IV – Preparar calendários de reuniões e expedir para as sócias;
- V – Assinar com a Presidente, Atas e documentos que requeiram sua assinatura.

Art. 24 – Compete a Secretária adjunta:

I – Exercer as funções que lhes forem designadas pela Presidente do Clube;

II – Ajudar a Secretária no desempenho de suas funções;

III – Substituir a Secretária em suas faltas e impedimentos;

IV – Organizar e manter atualizado o Estatuto deste Clube.

Art. 25 - Compete a Tesoureira

I – Responsabilidade dos recursos monetários do Clube

II – Efetuar, após autorização da Presidente, compras e pagamentos das despesas do Clube;

• III – Manter depósito bancário dos recursos financeiros do Clube, ficando em seu poder apenas uma pequena importância fixada pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral, para pagamentos de pequenas despesas;

IV – Apresentar balancete mensal das receitas e das despesas ao Conselho Fiscal, para o devido parecer de aprovação ou não;

• V – Apresentar o balancete mensal após apreciação do Conselho Fiscal a Assembléia Geral Ordinária;

• VI – Assinar com a Presidente cheques e outros documentos que requeiram sua assinatura;

VII – Receber pagamentos de mensalidades, verbas e donativos destinados ao Clube;

VIII – Preparar junto com a Presidente a relação dos equipamentos do Clube.

Art. 26 – Compete a Tesoureira Adjunta:

I – Ajudar a Tesoureira no desempenho de suas funções;

II – Substituir a Tesoureira em suas faltas e impedimentos;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL.





Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros Efetivos e três (03) Suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Diretor.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada bimestre para examinar balancetes e prestações de contas e dar parecer a respeito dos mesmos, que serão assinados por todos os membros efetivos.

Art. 29 – As Suplentes do Conselho Fiscal assumiram mandatos quando da desistência de qualquer Titular.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Receber e analisar os balancetes e prestações de contas mensais da Tesouraria, comunicando o resultado de sua análise ao Conselho Diretor.

II – Examinar e dar parecer nos balancetes e prestações de contas do Clube de Mães, antes de sua apresentação à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS SÓCIAS

Art. 31 - O Quadro de Sócias do Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus será composto de número ilimitado de mulheres do Povoado de Malhada da Roça, sem nenhuma forma de distinção ou discriminação de cor, credo, profissão e convicção política.

Art. 32 – Para filiar-se ao Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus é necessário:

I – Ter assistido três (03) reuniões da Assembléia Geral Ordinária do Clube;

II – Apresentar comprovante de residência;

III – Apresentar identidade e assinar ficha de sócia.

Art. 33 - São Direitos e deveres da Sócias:

I – Votar e serem votadas desde que não fira o presente Estatuto;

Handwritten signature



II – Frequentar a Sede do Clube, participando de reuniões, ordinárias e extraordinárias, festividades, cursos e outras atividades realizadas pelo Clube;

III – Assinar a proposta de Sócia do Clube;

IV – Trabalhar pela finalidade do Clube;

V – Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, desde que tomadas de acordo com este Estatuto;

VI – Defender e zelar pelo nome do Clube;

VII – Colaborar com a Diretoria quando lhe for atribuída qualquer tarefa;

VIII – Pagar suas obrigações sociais;

IX – Denunciar por escrito a Presidente ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de membros do Clube de Mães, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XI – Cooperar para o êxito e o engrandecimento do Clube;

XII – Tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral;

XIII – Apresentar propostas e sugestões para aprimorar e fortalecer as atividades do Clube;

XIV – Propor a filiação de novas sócias desde que não fira o presente Estatuto

Art. 34 - É vedado o funcionamento do Clube de Mães em residências, podendo funcionar em Igrejas, Escolas, Associações Comunitárias, Centros Sociais.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, do Povoado de Malhada da Roça, realizar-se-á no mês de abril ou maio, com mandato de Três (03) anos, com direito a reeleição.



Ado Alencar

Art. 36 – A Diretoria anterior do Clube de Mães deverá apresentar um relatório contendo as ações e a prestação de contas de sua gestão, inclusive apresentar relação do Patrimônio pertencente ao Clube assinado pelo Conselho Fiscal;

Art. 37 – O voto será em escrutínio secreto e individual não podendo ser exercido por procuração.

Art. 38 - Os Membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais de um período consecutivo.

Art. 39 - As candidatas à reeleição terão que se afastar do cargo trinta (30) dias úteis antes das eleições e só voltarão após a proclamação definitiva da Nova Diretoria.

Art. 40 – Será constituída uma comissão para dirigir a entidade, formada dentre as que permanecerem no Conselho Diretor, durante o afastamento previsto no Artigo anterior.

Art. 41 - Para organizar, administrar e executar todo processo eleitoral, inclusive julgar recursos até a proclamação das eleitas, será instalada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias uma Comissão de eleição composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Assembléia Geral e 03 (três) de outras entidades.

Art. 42 - As chapas concorrentes deverão indicar claramente o nome das candidatas e seus respectivos cargos. As inscrições serão feitas junto a Comissão de Eleição pela Candidata a Presidente 15 (quinze) dias da eleição.

Art. 43 - O Conselho Diretor deverá prestar informações solicitadas pela Presidente da Comissão de Eleição.

Art. 44 - A Comissão de Eleição terá autonomia para exercer suas atividades, respeitando o que estabelece este Estatuto.

Art. 45 - Fica vedada a participação de qualquer candidato na Comissão de eleição.

Art. 46 - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos

Parágrafo único - Havendo empate na apuração dos votos para presidente, será considerada eleita a candidata mais idosa.

Art. 47 – A Nova Diretoria eleita tomará posse no máximo em 30 (trinta) dias após a data das eleições.



Art. 48 – Qualquer recurso quanto a validade das eleições deverá ser apresentado à Comissão de Eleição, por escrito, discriminando o motivo que deu lugar ao recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas após a apuração da eleição).

Art. 49 – A Comissão deverá se pronunciar 72:00 (setenta e duas) horas após o recebimento do recurso.

Art. 50 - 90 (noventa) dias antes das eleições não poderão mais ser realizadas inscrições de novas sócias.

Art. 51 - Só votarão as sócias residentes no Povoado de Malhada da Roça, cabendo ao Conselho Fiscal o direito de examinar a ficha de todas as sócias.

Art. 52 – As chapas poderão ser mimeografadas ou impressas em computador.

Parágrafo Único - No caso de anulada a eleição, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária que no prazo de 08 (oito) dias úteis, marcará nova eleição, respeitando o que estabelece este Estatuto, mantendo, a Comissão de Eleição de que trata o Art. 42.

CAPÍTULO IX

PENALIDADE.

Art. 53 - As sócias serão punidas com penas de advertência, suspensão ou cassação de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembléia Geral;

II – Falta de pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único – Somente a Assembléia Geral Extraordinária é competente para aplicar as penas de suspenso ou cassação.

Art. 54 - As penas de suspensão e advertência, serão aplicadas a qualquer um dos membros da AG, CD e do CF.

Art. 55 - Constituem faltas passíveis de punição as sócias referidas no Artigo anterior:

 – Falta de Decoro;

II – Danificação do Patrimônio do Clube;



III – Desobediência a este Estatuto;

IV – Apropriação indébita;

V – Descumprimento de tarefas;

VI – Abuso de autoridade.

Art. 56 - Qualquer sócia poderá fazer denúncias, por escrito da AG, CD e do CF, relatando, minuciosamente os desmandos da autoridade ao Conselho Fiscal, que solicitará aos demais membros da Diretoria uma reunião a fim de tomarem conhecimento e as seguintes providências:

I – Instalar uma Comissão de sindicância para apurar os fatos no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Afastar a denunciada de suas funções até que o fatos sejam apurados.

Parágrafo Único – Caso a denunciada seja a Presidente, a Vice-Presidente assumiria a sua função.

Art. 57 - Após apuração dos fatos será feito um relatório e entregue a Diretoria que tomará as providências e em seguida comunicará a Assembléia Geral para que sejam aprovadas ou não as penalidades impostas.

Parágrafo Único - É assegurado o pleno direito de defesa a qualquer presidente ou sócia que for denunciada.

Art. 58 - Não é permitida a denunciante participar da Comissão de Sindicância.

Art. 59 - Perderá o mandato o membro do CD e CF, que faltar 03 (três) reuniões consecutivas e sem justificativas.

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO

Art. 60 - Constitui-se patrimônio do Clube de Mães:

I – As mensalidades pagas pelas sócias do Clube de Mães fixadas em reunião de Assembléia Geral anualmente;

II – Subvenção de entidades públicas e particulares;

III – As receitas das promoções realizadas pelo Clube de Mães;

IV – Os bens que por qualquer forma legalmente permitida venham a ser adquiridos.

Art. 61 – A aplicação dos recursos do Clube de Mães será feita de acordo com o orçamento aprovado em AG.

Parágrafo Único - Nenhum bem patrimonial poderá ser alugado ou cedido sem autorização da Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação para tal fim.

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 62 - De acordo com as necessidades o Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus poderá criar Departamentos para auxiliar o Conselho Diretor a melhor executar suas atividades.

Art. 63 - As Diretoras de Departamentos serão nomeadas pela Presidente do Clube de Mães e aprovadas pelo CD e a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 64 – A Diretoria que não estiver correspondendo satisfatoriamente com suas atividades poderá ser exonerada do cargo pela presidente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 65 - O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, só poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, quando comprovada à impossibilidade de atingir suas finalidades e com a presença de 2/3 (dois terços) das sócias.

Art. 66 - No caso de dissolução do Clube, o seu Patrimônio será revertido em prol de uma instituição que tenha finalidades idênticas ou semelhantes desde que esteja totalmente regularizada perante os órgãos públicos.



Assembleia Geral
 22/05/05
 Comissão

Art. 67 - As Sócias do Clube de Mães não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 68 - O presente Estatuto só poderá ser reformado através da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim e com a presença de 2/3 (dois terços) das sócias quites com suas obrigações.

Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral

Art. 70 - O Foro para qualquer demanda de caráter judicial envolvendo o Clube de Mães será o da cidade de São João do Cariri, Estado da Paraíba.

Art. 71 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São João do Cariri-PB, ficando, portanto, revogadas as disposições em contrário.

POVOADO DE MALHADA DA ROÇA, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, - ESTADO DA PARAIBA.

Maria das Dores Enéas Cândido

Reconheço a(s) firma Suzana
 de Maria das Dores
Enéas Cândido

TABELIONATO ALMEIDA BARROS
 Comarca de São João do Cariri-PB
 Ana Lúcia Almeida Barros - Tabeliã
 Alberto Almeida Barros - Substituto
 Paulo Rangel Almeida Silva - Escrevente

como autênticas dou fé.
 Em, sinal de Almeida da verdade.
 São João do Cariri 06/05/2005
Ana Lúcia Almeida Barros

PROTOCOLO Apresentado e registrado
 nº. 236 no Livro A-1 nº 504/507
 as 10:00 horas do dia 06 de maio de 2005.

FLS. FICHA 280
 S. João do Cariri 06 de 05 de 2005

Ana Lúcia Almeida Barros
 Oficial do Registro de Títulos e Documentos

TABELIONATO ALMEIDA BARROS
 Comarca de São João do Cariri-PB
 Ana Lúcia Almeida Barros - Tabeliã
 Alberto Almeida Barros - Substituto
 Paulo Rangel Almeida Silva - Escrevente

TABELIONATO ALMEIDA BARROS
 Comarca de São João do Cariri-PB
 Ana Lúcia Almeida Barros - Tabeliã



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tabeliã ANA LÚCIA ALMEIDA BARROS



CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de registro de Pessoas Jurídicas, deste cartório a meu cargo, verifiquei que no livro A - 1, sob nº 280 *-*-*-*, folhas 4 504 a 507, consta o Registro dos Estatutos do Clube de Mães 'Sagrado Coração de Jesus, de Malhada da Roça, deste Município.

O referido é verdade, dou fê.

São João do Cariri, 06 / maio / 2005

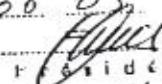
Ana Lúcia Almeida Barros
Ana Lúcia Almeida Barros
Oficial do Registro

TABELIONATO ALMEIDA BARROS
Comarca de São João do Cariri-PB
Ana Lúcia Almeida Barros - Tabeliã
Alberto Almeida Barros - Substituto
Paulo Rangel Almeida Silva - Escrevente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CASA VEREADOR JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

Aprovado por unanimidade
EM 06.05.2005

P R E S I D E N T E

S e c r e t á r i o

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, PARAIBA.

A P R O V A:

Art. 1º. – Fica reconhecido de Utilidade Pública o CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, do Povoado de Malhada da Roça, Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, fundado em 21 de Abril de 2002.

Parágrafo Único – A homenagem de que trata o Artigo Anterior dar-se-á pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados na contribuição para melhoria das condições de vida da Comunidade e das mulheres do Povoado de Malhada da Roça, deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Cariri, em 21 de abril de 2005.


HELIO COUTINHO DE MORAIS.
Vereador.



**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CASA VEREADOR JOAQUIM TAVARES DE LUCENA**

JUSTIFICATIVA:

O **Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus**, fundado em 21 de Abril de 2002, do Povoado de Malhada da Roça, deste Município, é uma Sociedade com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com caráter educativo, social, assistencial beneficente e reivindicatório.

Desde a sua fundação, que o referido Clube de Mães, vem tratando de resolver as questões específicas da mulher do Povoado de Malhada da Roça, defendendo seus direitos e de suas famílias, principalmente na luta em defesa da comunidade contra toda e qualquer forma de exploração política, econômica e social.

Diante do exposto, temos a honra de apresentar ao Poder Legislativo, esta propositura, reconhecendo ser da maior importância para as mulheres do Povoado de Malhada da Roça, e, acreditando no espírito público dos Nobres Colegas desta Casa, na sua aprovação, por unanimidade de seus pares.

È a nossa justificativa, Salvo Melhor Juízo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
EM 21 DE ABRIL DE 2005.**


HELIO COUTINHO DE MORAIS.
Presidente.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CASA VEREADOR JOAQUIM TAVARES DE LUCENA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REF. PROJETO DE LEI Nº. 006/2005.

AUTOR; Vereador Helio Coutinho de Moraes.

PARECER.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, após minuciosa análise no Projeto de Lei nº. 006/05, que "Reconhece de Utilidade Pública, o Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, do Povoado de Malhada da Roça, deste Município, e, não encontrando nenhum fato estranho na sua redação, EMITE O PARECER FAVORÁVEL, pela sua constitucionalidade, sugerindo aprovação por parte do plenário da Casa.

É o nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São João do Cariri.

Marcondes P. Távares
Presidente

João Batista de Lima Júnior Relator
Membr



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Rua João Pessoa nº 121 Centro, São João do Cariri - Pb.
Fone - 3355-1001 Fax - 3355 -1040



DECLARAÇÃO:

DECLARO para os devidos fins de provas junto a Assembléia Legislativa da Paraíba, que o **CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, com endereço e sede no Povoado de Malhada da Roça, deste Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, **estar em pleno exercício das suas atividades regimentais.**

Do que para constar dato e assino a presente Declaração para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 29 de Agosto de 2005.


Valter Marcone Medeiros.
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 829/2005.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Deputado Pedro Medeiros
RELATOR : Deputado Fausto Oliveira

PARECER Nº

889/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 829/005**, de iniciativa do ínclito Deputado Pedro Medeiros, o qual "**reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus,**" do Povoado de Malhada da Roça, com atuação e sede edificada no Município de São João do Cariri, neste Estado.

A presente proposição constou no Expediente de Sessão Ordinária do dia 10 de maio do corrente ano, vindo em seguida, a esta Comissão, em obediência a regra regimental.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

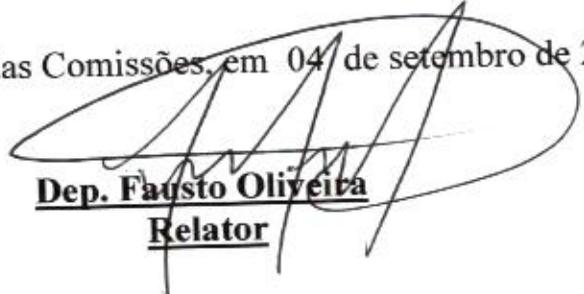
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

O Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus, é uma entidade de faculdade constitucional, com personalidade jurídica de direito privado e de caráter filantrópico, se destacando pelos trabalhos educativo, social, assistencial e reivindicatório que têm realizado em prol das comunidades carentes daquele município, assim como, saúde, trabalho e educação, além disso, tem ainda, suas ações benevolentes voltadas à defesa dos direitos da mulher e de sua família.

Portanto, constatadas as alegações supramencionadas, e não encontrando qualquer óbice que venha obstar a proposição, o voto deste Relator é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 829/2005**.

É o voto

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2005..


Dep. Fausto Oliveira
Relator

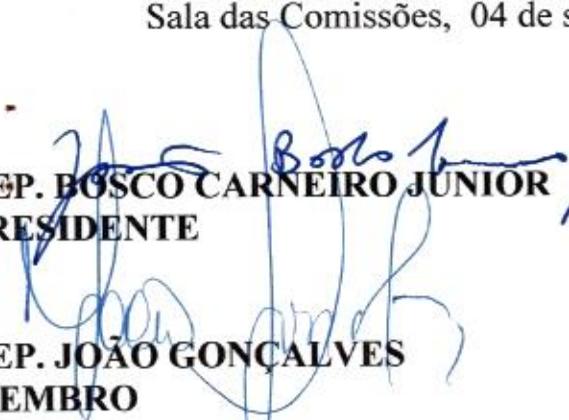
III – PARECER DA COMISSÃO

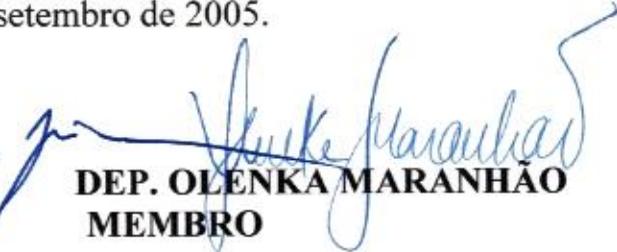


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 829/2005, na sua forma original, nos termos do voto do ilustre Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2005.

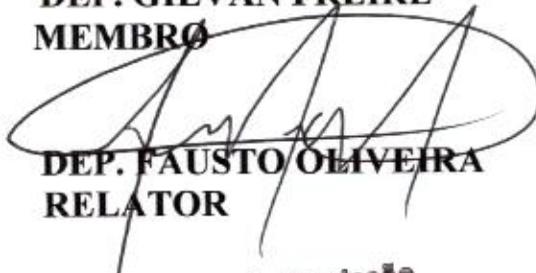

DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE


DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
RELATOR

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/10/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

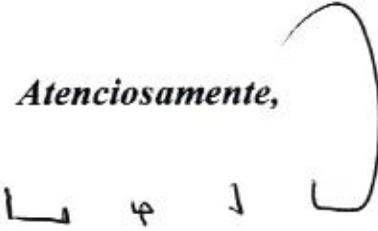
Ofício nº 593/2005

João Pessoa, 05 de outubro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 829/05 de autoria do Deputado Pedro Medeiros, que "Reconhece de Utilidade Pública o Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 560/2005
PROJETO DE LEI Nº 829/05

Reconhece de Utilidade Pública, o Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Clube de Mães Sagrado Coração de Jesus**, do povoado de Malhada da Roça, localizado no Município de São João do Cariri, neste Estado.

Parágrafo único – A homenagem de que trata o anterior dar-se-á pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados na contribuição para melhoria das condições de vida da Comunidade e das Mulheres do povoado de Malhada da Roça, do município de São João do Cariri-Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 05 de outubro de 2005.